



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 018/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 018/2017, que versa sobre a criação do serviço especializado de segurança e medicina do trabalho (SESMT) no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina – bem como, ainda, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Para tanto, o Executivo justificou (fls. 002) a propositura, apontando que:

O Projeto de Lei n.º 18/17, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de estabelecer as regras necessárias para implementação adequada do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já previsto na estrutura administrativa do Município conforme Lei Municipal 1427/2015, criando o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Veja-se que a área de medicina e segurança do trabalho além de ser evidentemente uma área de extrema relevância, deve ser trabalhada e alcançar todos os trabalhadores, sejam eles da iniciativa privada e também da pública.

Nesse sentido se justifica claramente a apresentação do presente Projeto de Lei Municipal para atualizar as normas de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina conforme as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 6.514/1977, além de regulamentar e especificar a conduta do Setor de Medicina e Segurança do Trabalho para o acompanhamento e implementação das regras do Ministério do Trabalho e Emprego – principalmente àquelas estabelecidas quanto a prevenção de acidentes de trabalho e relacionadas as condições de trabalho - devendo as mesmas, para alcançarem os servidores do Município, serem estabelecidas em Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Destacamos ainda que a própria Lei Orgânica Municipal em seu artigo 125, inciso XII, estabelece como direito básico do servidor "a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança", sendo certo que a regulamentação quanto ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA evidenciam o respeito aos direitos dos servidores públicos de maneira ampla.

Consigne-se também que a Constituição Federal assegura a proteção aos trabalhadores, principalmente quando o trabalho for realizado em situação de riscos devidamente analisadas, verificando-se as formas adequadas de preservação da saúde e segurança, alcançando, também, os funcionários públicos.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: Parecer Jurídico nº 0501/2017 (fls. 13 a 15), assinado pelo Sr. Juliano Del Antônio (OAB/PR 62.353), advogado do Município; e, Ofício nº 286/2017 - SG, do Secretário Municipal de Gestão.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 28/2017) - o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e art. 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...]

ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documento já citados. Ademais, a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo. Inexiste, de tal maneira, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada e ressaltado pelo próprio Parecer Jurídico desta Casa de Leis, a *"iniciativa do Executivo revela, destarte, uma gestão voltada para a prevenção de atos e condições inseguras de trabalho, que contribui para a redução ou extinção do risco de acidente no âmbito da Administração e garante, em contrapartida, a proteção da integridade física dos funcionários públicos do Município de Santo Antônio da Platina."*

Importante ainda ressaltar que, assim como posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município, o Parecer Jurídico deste Parlamento Municipal foi favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário: *"Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa é favorável à tramitação do Projeto de Lei 018/2017, que visa à tramitação do Projeto de Lei 018/2017, que visa estabelecer as regras necessárias para implementação adequada do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho já previsto na estrutura administrativa do Município (conforme Lei Municipal nº. 1.427/2015), criando o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e também a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."*

Faz-se mister destacar também, por oportuno, que é dever do Executivo Municipal se adequar à legislação federal pertinente à matéria, bem como resguardar a saúde física e mental dos servidores públicos municipais no ambiente de trabalho - sendo pertinente e salutar a iniciativa apresentada.

Diante disso, tendo em vista o Projeto de Lei em comento, a justificativa apresentada e a documentação juntada pelo Executivo, pode-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

se concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei Orgânica – estando o processo apto, de acordo com os requisitos legais, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.


III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.


É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina – PR, 02

de Maio de 2017.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro